



JORNAL



Órgão Oficial da
Comarca de Perdizes

REGIONALL
DE PERDIZES

DESDE 1992

www.jornalregionall.com.br

SABADO, 06 DE MAIO DE 2023 - ANO XXXI - Nº 1318 - PREÇO POR EXEMPLAR: R\$ 1,00

Carreta da Saúde



Unidade Móvel de mamografia
do Hospital de Câncer de
Patrocínio/MG



Na manhã do dia 24 e durante o dia 25 de abril, no Gabinete do prefeito Roberto Bergamasco, aconteceu uma Reunião pertinente com Vereador Sargento Wagner e o Secretário de Saúde Dr. San Tiago Gondim, onde foi confirmado a vinda da carreta do hospital do amor para Perdizes.

A carreta atenderá aproximadamente 160 mulheres acima de 40 anos, serão realizados exames de mamografia bilateral gratuitamente. Período de 02 a 05 de maio, na praça Governador Valadares.

Realização da Prefeitura de Perdizes, através da Secretaria de saúde em parceria com Vereador Sargento Wagner e Deputados Wellington e Elismar Prado.

Prevenção é o melhor caminho.
Secretaria de Governo e Planejamento



Dra. Mariana Araújo Santiago
CRÉDITO ODONTOLÓGICO
CRODIO 38491

Aparelhos fixos e removíveis, e o mais moderno alinhador invisível!

CLÍNICA CEP
PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 27, CENTRO
(34) 9 9154-0080 / 3661-8629

AGENDE A SUA AVALIAÇÃO. ESPERAMOS POR VOCÊ!

PERDIZES - MG **OSMIO** **COMPANHIA**

Ortodontia | Odonto pediatria | Endodontia
Periodontia | Implantes | Próteses | Botox
Harmonização Facial | Bichectomia | Clareamento

Agende já
(34) 3663-1442

A clínica odontológica mais **COMPLETA** perto de você!

Av. Germino Coutinho, 130 Centro,

Resende
••• SEGUROS •••
CORRETORA DE SEGUROS
Seguros de Todos os Ramos, faça-nos uma visita.

Rua Antônio Honorato Fraga, 232 - Sala 2 | Centro | Perdizes/MG
(34) 3663-1459 / 9198-6834 / 9988-6664
resendesequros@yahoo.com.br www.resendesequros.com.br

MSM
SERVIÇOS MÉDICOS
@msm.servicosmedicos
Dr. Ulisses José Moreira Pereira
CRM- MG 37745

☎ 34.9 9297-2322 ☎ 34.9 9304-2322
Av. Jerônimo Augusto de Araújo, 779 | NH

GIGANET
Telecom

HIPER VELOCIDADE
300
MEGA

Instalação **GRÁTIS**
Wi-Fi incluso

☎ 34.99914-5555

SUPER 10

Loja a partir de 10 reais
Roupas Masculinas, femininas e Kds
Venda confiável!
(161) 9 8172-2117 ☎
Avenida Germino Coutinho, 126 | Centro

CENTRO ODONTOLÓGICO DE PERDIZES

Trabalhamos em um ambiente agradável com uma equipe pronta para diagnosticar e realizar os procedimentos necessários para sua saúde bucal

Dr. João Bosco M. Fraga
Especialista em Prótese Dental
Implodontia, Cirurgia Oral e Periodontia

Dr. Nayara M. Fraga
Tubodontia
(especialista em tratamento de canal)

Dr. Ricardo Guimarães
Ortodontia, Ortognato
(Aparelhos Fixos e removíveis)

Dr. Renato Barjona
Barmanodontia,
Biquinho, Bichectomia

Rua Euclides Erothides Silva, 188
Divinéia

Marque sua avaliação
34.3663-1179

DESPACHANTE Santos

Sagos
Contabilidade

☎ 34.3614-6599 | ☎ 34.99806-9511 ☎



PERDIZES
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

IMOBILIÁRIA

- Compra
- Venda
- Aluguel

SEGUROS

- Automóvel
- Residencial
- Empresarial
- Vida
- Consórcio



9 9108-3193
9 9109-7275

Rua João Luciano Barbosa, 687 - Divinéia - Perdizes - www.perdizesnegocios.com.br

CLASSIFICADOS

VENDAS DE LOTES

BAIRRO: CENTRO
01 Terreno com 233,00 m² com uma casa construída, na Rua Antônio Simões Borges, Centro – Valor de R\$ 200.000,00
01 Terreno com 532,00 m², situado na Rua Nossa Senhora da Conceição – Valor de R\$ 450.000,00

BAIRRO: JARDIM ESPERANÇA
01 Terreno com 277,24m², sendo R\$400 o m², situado na Rua Virgílio Machado Castro
01 Terreno com 233,37m², sendo R\$400 o m², situado na Rua Virgílio Machado Castro
01 Terreno com 297,82m², sendo R\$400 o m², situado na Rua Virgílio Machado Castro

BAIRRO: CRUZEIRO
01 Terreno com 12m de frente e 33m de fundo. Consta no terreno duas casas. Situado na Rua Hilderico de Resende, nº 314 – Valor R\$ 250.000,00

BAIRRO: ALVORADA I
01 Terreno com 8x25m. Situado na Rua Ilesia Maria Gonçalves, nº219 – Valor R\$200.000,00

VENDA DE IMÓVEIS

BAIRRO:CENTRO
02 Casas cada uma com 02 quartos, 01 banheiro social, sala e cozinha, em frente ao escritório da copasa –Valor de R\$ 280.000,00 -
Apartamentos a Venda na Planta, localizado na Rua Fausto Alvim - Valores:Aptos. de 01 quarto = R\$125.000,00Aptos. de 02 quartos = R\$150.000,00

JARDIM IMPERIAL
01 Casa com 03 quartos, sendo uma suíte, banheiro social, cozinha, sala, lavanderia coberta, dispensa e garagem para 02 carros. Valor R\$ 500.000,00

BAIRRO: ALVORADA I
01 Casa residencial com 03 quartos sendo uma suíte, sala, copa, cozinha, garagem coberta, churrasqueira – Valor de R\$ 400.000,00

ALVORADA II
01 Casa com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, situada na Rua Antônio Ribeiro da Silva, nº 329 – Valor de R\$ 210.000,00
01 Casa com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia e garagem, situada na Rua Antonio Ribeiro da Silva, nº 329 – Valor de R\$ 210.000,00

BAIRRO: JARDIM ESPERANÇA
01 casacom 3 quartos sendo uma suíte, banheiro social, cozinha, lavanderia, garagem coberta, área gourmet, escritório. Valor R\$ 550.000,00
01 casa com 02 quartos, sala, cozinha, lavanderia e banheiro. Com laje e construção iniciada no andar de cima para ampliação. Situada na Rua Joao Flausino sobrinho, nº 46 – Valor R\$ 260.000,00
01 casa com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem coberta para 03 carros, com área de churrasco. Situada na Rua Joaquim Machado de Castro, nº 250. Valor R\$ 260.000,00
01 casa com 3 quartos sendo duas suítes, área churrasco, piscina aquecida, sala, área gourmet, banheiro social e garagem pra dois carros. Valor R\$ 700.000,00

BAIRRO: JARDIM MADALENA
01 Casa com 03 quartos todos com suíte, sendo a suíte máster com closet, Piso em porcelanato Paviflex, sala, cozinha ampla, garagem para dois carros, área com churrasqueira, lavanderia, 01 Banheiro social. Rua 25, Jardim Madalena, nº 83. Valor de R\$ 550.000,00
01 Casa com 02 quartos, 01 banheiro social, sala, cozinha, garagem coberta e área de serviço – Valor de R\$ 200.000,00

BAIRRO: DIVINÉIA

01 casa com 03 quartos, banheiro, sala, cozinha, garagem coberta Situada na Rua Boaventura Olegário Alvarenga, nº 991 – Valor R\$ 250.000,00

BAIRRO: NOVO HORIZONTE
01 Casa de esquina com 180 m² de construção, com área total de 325 m² com 03 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, na Rua Josina Laurentina de Oliveira, nº785 - Valor: R\$ 250.000,00

LOCAÇÃO

JARDIM IMPERIAL
01 Casa com 03 quartos, sendo uma suíte, banheiro social, cozinha sala, lavanderia coberta, dispensa e garagem para 02 carros. Valor R\$ 2.200,00

VENDAS RURAIS
Fazenda próximo ao córrego-rico com 33 hectares. Valor R\$ 1.500.000,00.
01 Fazenda a 7 km de Perdizes 99 hectares com toda estrutura com dois barracões, casa sede, casa peão, ordenha e tratores. Valor R\$ 14 milhões. Planta em quase toda área e água em abundancia
01 Chácara na região do Pau de Oleo, contendo duas casas sendo uma com 03 quartos, 02 suítes, sala, cozinha, varanda e a outra contendo 02 cômodos, 01 áreas de serviço e um banheiro. Área total de 5 mil metros. Valor: R\$200.000,00

Um bom negócio está sempre à sua espera na Perdizes Negócio Imobiliários, venha comprar, vender ou alugar seu imóvel. Temos também as melhores opções em seguros, entre em contato e solicite uma simulação com a gente, o seu seguro automóvel bem mais em conta, cobrimos qualquer oferta. Não oferecemos vantagens exclusivas para financiar seu carro. Consulte nossas opções de consórcio de imóveis e veículos temos as melhores opções do mercado. VISITE NOSSO SITE www.perdizesnegocios.com.br



“Cozinhar para quem a gente gosta não é uma obrigação, e sim, um ato de amor”.

Servimos pratos quentes e frios e aos finais de semana, um delicioso churrasco



Disk-MarmiteX: 34.3663-1431 | 99161-9052

Rua Antônio Estevão Carrilho, 162 - Centro



S A L A O

ELE & ELA

CORTE UNISSEX, QUÍMICA EM GERAL, VENDA DE POMADAS, GEL E PERFUMES SIMILARES IMPORTADO

(11) 9 9634-0340

RUA AUGUSTO LUIZ DOELHO, 43 - CENTRO - PERDIZES/MG



PANIFICADORA E MERCEARIA

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

A mais de 50 anos servindo você!

34.3663-1152

Pça. Governador Valadares, 284 - Centro



PERDIZES MG

O SEU CATÁLOGO ONLINE

Encontre telefones, endereços, fotos e muito mais das lojas da sua cidade! Rápido e prático.

www.perdizesmg.com.br

Quer anunciar sua loja em nosso site? Entre em contato agora mesmo.

☎ 34. 99108-7775
☎ 34. 99777-3456
perdizescontato@gmail.com
/perdizesmgcatálogo

GÁS E ÁGUA MINERAL DO DOEL



ENTREGAS RÁPIDAS

34.3663-1831 | 99151-3027 | 98431-4669



AUTO ELÉTRICA

PERDIZES

34. 3663-2286

cel. 99108-5663

Luizinho

Rua Tiradentes, 40 | Centro | Perdizes/MG



JORNAL REGIONAL DE PERDIZES

Fundado em 22/02/1992
Circulação no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Órgão Oficial da Comarca de Perdizes - MG
Órgão Oficial e Veículo de Utilidade Pública do Município de Perdizes/MG pela Lei 997/92
O Jornal Regional de Perdizes é uma publicação de C & A Empreendimentos - Rua Doutor Fausto Alvim, 100, Perdizes - MG
CNPJ 04.906.130/0001-49
Diretor e Responsável - Cleber Antônio de Castro
O Jornal Regional não se responsabilizará pelos conceitos em artigos assinados, que são de inteira responsabilidade de seus autores.
Assinaturas, Publicações, números avulsos, reclamações ou sugestões:
Telefax: (34) 3663-1862 - (34) 9105-1215
Email: jornalregional@netperdizes.com.br
Site: www.jornalregional.com.br
Rua Dr. Fausto Alvim, 100 - CEP 38170-000 - Perdizes - MG
Representante em BH: Midia - Publicidade e Agenciamento de Mídia LTDA.
Preço por Assinatura:
Semestral: R\$ 100,00
Anual: R\$160,00



PERDIGÃO

Aqui você tem:
Qualidade, modernidade e o menor preço.

Fones:(34) 3663-1220 / 3663-1306

De segunda a sábado das 7:00 às 19:30

Rua João Luciano Barbosa, 231 - Centro



biomar

AGRONEGÓCIOS

Maykon (34) 9204-0429
Milton (34) 9187-6249
Roberto (Caixão) (34) 9994-3521

Rua João Luciano Barbosa, 755 - Divinéia
Perdizes/MG - CEP 38170.000
biomaragronegocios@hotmail.com

Eleitora e eleitor de Perdizes e Pedrinópolis



O Cartório Eleitoral, por motivos de reforma e ampliação, está temporariamente em novo endereço:

Av. Gercino Coutinho, 407 - Centro (Próximo ao Fórum)



→ Manutenção e suporte em informática
 → Venda de computadores e notebook
 → Impressoras
 → Periféricos gammer

34 9 9295.8745
 Av. Gercino Coutinho, 172
 Sala 1 - Centro
 Perdizes - MG - CEP 38.170-000

infoperdizes@infoperdizes.com.br
www.infoperdizes.com.br

Empresário!

ESTÁ CANSADO DE NÃO TER RESULTADOS?

Quer aumentar seu lucro?

Programa de Mentoria, Gestão e Estratégias

Para todas empresas!

SAIBA MAIS: (34) 9.8408.3000

TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL

PM SERVIÇO FIQUE SEGURO

DISQUE-DENÚNCIA

Cidadão Informado é cidadão seguro! Divulgue estas orientações e contribua para a segurança do seu bairro. A Polícia Militar está atenta e procura a todo momento promover a paz social

181 DISQUE DENÚNCIA

Sigilo absoluto

Este é o telefone do Disque-Denúncia, criado para que pessoas como você possam ajudar no combate à criminalidade. O Disque-Denúncia é o instrumento de toda a sociedade para se valer do direito à segurança e a paz.

O SIGILO É ABSOLUTO

Você não precisa se preocupar: a informação necessária é tão somente a sua denúncia e você ainda poderá acompanhar as investigações, através de uma senha, gerada no momento da ligação.

Denuncie:
Crimes, Traficantes, Pontos de Tráfico, Depósito de armas ou drogas, se estiver sendo ameaçado, Ações irregulares de Policiais Militares. Seu nome será preservado.

AJUDE A CUIDAR DA SUA SEGURANÇA

190 181 DISQUE DENÚNCIA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Oportunidade Única

Vende-se três terrenos no bairro Alvorada I em frente o Poliesportivo.

Terrenos medindo:

- 15x24m total de 360 m²
- 14x24 total de 336 m²
- 12 x 36 (esquina) total de 432 m²

Valor a combinar pelos Fones:
 (34) 9 9181-2278 - (34) 9 9247-3518
 (34) 9 9821-1901

AGROPAULO

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

COMPRE • VENDE • ALUGA • ADMINISTRA

(34) 3663-1281
(34) 99893-4111

GRECI 3.3.19

Av. Gercino Coutinho, 114 - Sala B - Centro - Perdizes/MG - www.agropaulo.imb.br

IMÓVEIS PARA VENDA

01: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se um imóvel com excelente localização no bairro Centro, na Rua Nossa Senhora da Conceição, sendo: 03 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro social, área de serviço, dispensa, garagem para 2 veículos. **VALOR: R\$ 350.000,00.**

02: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com ótima localização no bairro Jardim Esperança, na Rua Barsanulfo Ribeiro da Silva, sendo: 03 quartos, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço, varanda, banheiro externo, garagem para 03 veículos. **VALOR: R\$ 210.000,00**

03: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com ótima localização no bairro Divinéia, na Rua Antônio Tomé de Rezende (próximo a Santa Casa), sendo: 03 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro social, área de serviço, garagem para 2 veículos. **VALOR: R\$ 250.000,00**

04: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se um terreno com ótima localização no bairro Centro, na Rua Virgílio Machado de Castro, sendo 300,00 m². **VALOR: R\$ 200.000,00**

05: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com ótima localização no bairro Divinéia, na Rua Romeu Paulo de Castro sendo: 03 quartos, 02 salas, cozinha, 02 banheiros, área de serviço, dispensa, garagem para 2 veículos. **VALOR: R\$ 300.000,00**

06: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com ótima localização no bairro Centro, na Rua Antônio Honorato Fraga, sendo: 03 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro social, área de serviço, garagem para 2 veículos. **VALOR: R\$ 400.000,00**

07: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com ótima localização no bairro Alvorada I, na Rua Maria Imídia Batista, sendo: 04 quartos sendo 01 suite, sala, sala de jantar, cozinha, banheiro social, área de serviço, varanda gourmet, banheiro externo, dispensa, garagem para 3 veículos. **VALOR: R\$ 430.000,00**

08: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com excelente localização no bairro Alvorada I, na Rua Maria Imídia Batista sendo: 03 quartos sendo 01 suite, sala de estar com dois ambientes, sala de jantar, 2 cozinhas, banheiro social, área de serviço, varanda gourmet, banheiro externo, dispensa, garagem para 3 veículos. **VALOR: R\$ 430.000,00**

09: IMÓVEL RESIDENCIAL – Vende-se casa com ótima localização no bairro Divinéia, na Rua Antônio Tomé de Rezende (próximo a Santa Casa), sendo: 04 quartos sendo 01 suite, 02 salas, cozinha, banheiro social, área de serviço, varanda gourmet completa, banheiro externo, dispensa, garagem para 4 veículos. **VALOR: R\$ 580.000,00**

10: IMÓVEL LOTE: Vende-se lote situado na Avenida Gercino Coutinho localização privilegiada medindo 12,00m de frente X 37,00m de fundo total 444m².

IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

01: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se residência no bairro Parque das Flores, na Rua Das Orquídeas sendo: 03 quartos sendo 01 suite, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço, varanda gourmet, quintal grande, garagem para 03 veículos. Portão eletrônico. **VALOR: R\$ 1.300,00**

02: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se casa com ótima localização no bairro Centro, na Rua Antônio Honorato Fraga, sendo: 03 quartos, 02 salas, cozinha,

banheiro social, área de serviço, garagem para 2 veículos. **VALOR: R\$ 1.200,00**

03: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se residência no bairro Novo Horizonte na Rua Francisca Cândida Coutinho, sendo: 03 quartos, sala, cozinha, dispensa, banheiro social, lavanderia, quintal, garagem para 02 veículos. **VALOR: R\$ 880,00 mensais.**

04: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se residência no bairro Jardim Esperança na Rua Eudorica Rosa Luciano, sendo: 02 quartos, sala, cozinha, banheiro social, lavanderia, garagem. **VALOR: R\$ 880,00 mensais.**

05: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se residência no bairro Alvorada I na Rua Messias Batista Alves, sendo: 03 quartos sendo 01 suite, sala, dispensa, cozinha, banheiro social, área de serviço, quintal, garagem para 01 veículos. Portão eletrônico. **VALOR: R\$ 1.500,00 mensais**

06: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se kitnet no bairro Centro na Rua Nossa Senhora da Conceição, sendo: 01 sala ampla, cozinha, banheiro. **VALOR: R\$ 770,00 mensais.**

07: IMÓVEL RESIDENCIAL – Aluga-se cômodo comercial no Bairro Centro, na Rua João Luciano Barbosa, sendo: 1 sala ampla, copa, 2 banheiros, sala mezanino. **VALOR: R\$ 2.500,00 mensais.**

08: IMÓVEL COMERCIAL – Aluga-se sala comercial no Bairro Centro, na Rua Antônio Simões Borges, sendo: 1 sala, 1 banheiro e cozinha. **VALOR: R\$ 750,00**

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

Ata da nona Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Perdizes/MG, realizada no plenário Rui Afonso de Almeida no dia 18 de abril de 2023.

No dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Joel José dos Santos proferindo os dizeres “Com a graça de Deus e em nome do povo de Perdizes”, declarou aberta a 9ª Sessão ordinária de 2023. Estavam presentes os vereadores membros da Mesa Diretora, Carlos Eduardo Dornelas – Vice-Presidente, Leonardo Almeida Flores – Secretário, Orlando Júnior – Tesoureiro e demais vereadores, Sgt. Wagner, Giovane Flausino, Antônio Valderico, Dra. Cláudia Barreto e Luiz Fabio (Buiu). Dando continuidade, o Presidente cumprimentou o público presente e demais cidadãos Perdizenses que se faziam presente e acompanhavam a sessão através das redes sociais. Em seguida o presidente pediu aos ilustríssimos colegas para fazerem registro da frequência em seus respectivos tablets; dispensando a leitura da ata da oitava Sessão ordinária, pois todos os vereadores tomaram ciência da mesma antes da sessão; ata da oitava sessão colocada em votação e aprovada por oito votos. Em andamento a palavra foi passada ao vereador e Secretário Leonardo Flores para leitura da matéria em pauta; Indicação nº 14-2023 do vereador Giovane Flausino - Indica a necessidade de manutenção na Rua Algemiro Velasco de Oliveira, Jardim Esperança no que se refere ao escoamento da água pluvial”; Indicação nº 25-2023 do vereador Joel dos Santos - “Indica a necessidade de reativação do Monjolo da Praça Presidente Vargas; Projeto de Lei 006-2023 (Câmara Municipal) - Dispõe sobre a validade de laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação Municipal; Projeto de Lei 007-2023 (Câmara Municipal) - Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha no Município de Perdizes-MG; Projeto de Lei 008-2023 (Câmara Municipal) - Da denominação a logradouro público e contém outras providências; Projeto de Resolução 02-2023 - Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Perdizes-MG. Em sequência, o Presidente Joel Santos, encaminhou Projetos de Lei 006, 007, 008- 2023e o Projeto de Resolução 02-2023 as devidas comissões para análise e parecer. Instalado a ordem do dia, o Presidente passou a palavra ao vereador Giovane Flausino para defesa da Indicação 14-2023 de sua autoria, a qual dispõe sobre “a necessidade de manutenção na Rua Algemiro Velasco de Oliveira, Jardim Esperança no que se refere ao escoamento da água pluvial”; Indicação colocada em discussão; Indicação 14-2023 colocada em votação e aprovada por unanimidade, sendo encaminhada ao Prefeito Municipal para devidas providências. Em sequência o presidente Joel passou a direção dos trabalhos ao vice-presidente Dudu do Lava Jato para defender a indicação 25-2023 de sua autoria, que “Indica a necessidade de reativação do Monjolo da Praça Presidente Vargas”; Indicação colocada em discussão e a pedido de ordem aos vereadores Dra. Cláudia e Sgt. Wagner, parabenizaram o presidente pela indicação e teceram observações sobre as praças do Município, frisando sobre os problemas relacionados a falta de limpeza e zeloso; esperando que o executivo encare a indicação com bons olhos, levando em consideração aos poucos pontos turísticos que temos

no município; Indicação 25-2023 colocada em votação e aprovada por 8 votos, sendo encaminhada ao Prefeito Municipal para devidas providências. Em seguida o vereador Dudu retornou a palavra ao Presidente Joel Santos. Posteriormente foi passada a palavra ao secretário Leonardo Flores para leitura do Parecer nº 15/2023, referente ao projeto de lei 06-2023 – Executivo - Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel à Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP – Presídio de Perdizes - PRPER, e dá outras providências. O Presidente informou que foi apresentada uma emenda modificativa referente a este Projeto Lei pelo colega vereador Luiz Fabio (Buiu), “Emenda Modificativa nº 04/2023, modifica a redação do § 3º do art. 1º do PL 006-2023. Emenda modificativa colocada em votação e aprovado por unanimidade; Projeto de lei 06-2023 passa a tramitar com a nova redação. Logo, o Presidente colocou o projeto de lei 06-2023 em discussão e a pedido de ordem os vereadores Sgt. Wagner e Giovane Flausino teceram comentários sobre a pertinência da emenda apresentada pelo colega vereador Buiu, frisando a respeito dos direitos humanos assegurados aos indivíduos privados de liberdade (presos), para que possam cumprir suas penas de forma adequada, nas condições humanas, enquanto não tiver a oportunidade da construção de um novo presídio, para uma melhor ampliação, tanto para os presos quanto para administração do presídio, com o fim de trazer uma segurança maior, levando em consideração a localidade que o presídio se encontra atualmente, próximo ao instituto acolher e a uma Escola Municipal, sendo repassado a extrema relevância desse projeto de lei desenvolvido para o município, ressaltando que com a emenda o projeto se torna apto para ser aprovado pela casa. Projeto de Lei 06/2023 colocado em votação e aprovado por unanimidade e será encaminhado ao prefeito municipal para sanção. Em sequência, o Presidente Joel passou a palavra ao secretário Leonardo Flores para leitura do Parecer nº 18/2023, referente ao projeto de lei 07-2023 – Executivo – Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências; Projeto Lei 07/2023 em discussão e a pedido de ordem o vereador Sgt. Wagner teceu observações sobre a localidade, e informou sera favor do projeto lei, visto que é em prol do progresso, uma que vez que não prejudique terceiros. Projeto Lei 07/2023 em votação e aprovada por unanimidade e será encaminhado ao prefeito municipal para sanção. Sucessivamente, o Presidente Joel passou a palavra ao secretário Leonardo Flores para leitura do Parecer nº 19/2023, referente ao projeto de lei 09-2023 – Executivo – Autoriza a desafetação de Área Institucional e doação de imóvel do patrimônio público municipal que específica, e dá outras providências. Projeto Lei 09/2023 em discussão e a pedido de ordem os vereadores Sgt. Wagner e Giovane Flausino teceram observações sobre o projeto de lei, mencionando os problemas na justiça que já tiveram com as auto escolas do município, há 3 anos aproximadamente, por não serem aptas para fornecerem as aulas, mas que, conseguiram resolver, ressaltando que com a evolução do município, conseguiram abrir a clínica de psicotécnico para os cidadãos do município e seus vizinhos como Pedrinópolis e Santa Juliana; em ato contínuo conseguiram a estampadora de placa, a sala de

prova digital com anexo a Polícia Civil, facilitando o acesso a todos os cidadãos, devido o deslocamento até a cidade de Araxá para resolver questões relacionadas ao trânsito. Projeto Lei 09/2023 em votação e aprovada por unanimidade e será encaminhado ao prefeito municipal para sanção. O presidente Joel instalou o grande expediente e passou a palavra 1º Orador vereador Sgt. Wagner Eduardo Ribeiro, para falar sobre a desinformação a serviço do caos “Supostos ataques as escolas”. Que o vereador salientou que a desinformação é um alvo muito prejudicial, pela alusão que causa, que os cidadãos do município devem tomar cuidado com postagens nas redes sociais; em continuidade o Sgt. Wagner relatou sobre uma reunião que foi feita em data anterior, juntamente com a Dra. Cláudia com o clamor social, que se colocou guardas armados nas portarias das escolas, no entanto foi repassado que seria possível contratar uma empresa para girar turno, para a guarda armada dentro das escolas, uma vez que cada vigilante custa por volta de R\$7.000,00, à vista disso é uma opção inviável, sendo solicitado pelo vereador que os pais das crianças participem, façam sua parte, orientem e conversem com seus filhos, olhem a mochila antes de ir para escola, olhem as redes sociais, em razão da demanda de desafios que estão sendo criados com jovens, para que assim não haja um desastre em nosso município, para depois falarem que o setor público não proporcionou com nada, ressaltando que as escolas já estão tomando as devidas providências, juntamente com secretaria de segurança pública. Logo, foi concedida uma parte pela vereadora Dra. Cláudia que teceu observações sobre a reunião realizada em data anterior, informando que a secretaria de educação, o secretário de segurança pública do município, o prefeito e o tenente Rolemberg procuraram passar uma tranquilidade com relação a ações que estão sendo desenvolvidas dentro da prefeitura, para que aumente a sensação de segurança pelos e alunos e pais; sendo retomado pela vereadora o assunto sobre as Fakes News, sendo recomendado a nos cidadãos aprendermos a solucionar os problemas de uma outra forma; se o caos está sendo disseminado via fake News em redes sociais, podemos em contrapartida divulgar na mesma proporção as ações positivas que estão sendo feitas para trazer tranquilidade para as pessoas, é preciso veicular as informações para as pessoas, para uma sensação de segurança maior, sendo assim as autoridades competentes precisam atingir as pessoas que precisam se sentir seguras. Em sequência o presidente instalou o grande expediente, não havendo maioradores inscrito terminada a matéria em pauta, o Presidente Joel José dos Santos, declarou encerrada a Nona Sessão ordinária do ano de 2023 e convocou os caros colegas vereadores para a próxima reunião ordinária que será no dia 02/05/2023. Para constar, esta ata foi lavrada por mim, Renata Marise Silva Melo, que após ser lida e aprovada será assinada pelo Secretário, Leonardo Almeida Flores, pelo Presidente, Joel José dos Santos e demais vereadores.

Presidente – Joel José dos Santos – Vice-Presidente – Carlos Eduardo Dornelas Silva – Secretário – Leonardo Almeida Flores – Tesoureiro – Orlando Júnior A. F da Cunha – Sargento Wagner Eduardo Ribeiro – Giovane Flausino Dias – Antônio Valderico de Moraes – Luiz Fábio Vieira – Cláudia Barreto Alves Mariconi –

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG, com sede à Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.259/0001-00, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 004/2023**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, na forma de **execução indireta**, sendo o regime de execução a **empregada por preço unitário**, tendo por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital e seus respectivos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciará-se às **14h00min** do dia **23/05/2023** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 23/05/2023

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO: Rua João Luciano Barbosa, nº 322

BAIRRO: Centro - CEP: 38.170-000

CIDADE: Perdizes-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 23/05/2023

HORÁRIO: 14:15

ENDEREÇO: Rua João Luciano Barbosa, nº 322

BAIRRO: Centro - CEP: 38.170-000

CIDADE: Perdizes-MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 14:00 horas, estendendo até às 14:15 min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao Setor de Licitação, até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), para informar aos municípios e região, através de matérias e entrevistas, as ações do Poder Legislativo

do Município de Perdizes-MG, conforme especificações e descrições constantes do Projeto Básico - Anexo I, deste Edital.

1.2 - Detalhamento dos Serviços:

1.2.1 - O programa conta com um apresentador, num sistema de mesa redonda. Este conduz o assunto que será pauta do dia. Serão 03 (três) programas por mês, com duração de 24 (vinte e quatro) minutos cada, divididos em dois blocos de 12 (doze) minutos, e 02 (duas) reprises mensais em horário nobre. O objetivo do programa é informar aos municípios e região, através de matérias e entrevistas, as ações do Legislativo do Município de Perdizes-MG.

1.2.2 - O programa será gravado em cenário próprio da emissora, em estúdio com tratamento acústico, com câmeras de alta resolução, iluminação, microfones condensadores de estúdio, mesa de som profissional, TV para exibição de matérias, com reportagens externas, caso necessário, e profissionais capacitados (Diretor, Produtor, Operadores de Câmeras, Sonoplasta, Editor, Repórter e Apresentador.).

1.2.3 - Tendo em vista ainda, que a transmissão será via IPTV (INTERNET PROTOCOL TELEVISION ou TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET) com abrangência e divulgação local após a transmissão o programa ficará disponível para visualização a qualquer tempo no site da emissora e no canal Youtube.

1.3 - O valor estimado, o descritivo do objeto, e demais informações, encontram-se no Projeto Básico - Anexo I.

1.4 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração Geral;

Anexo V – Modelo de Carta com Indicação do Representante para Assinatura do Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Minuta de Contrato.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Presidência da Câmara Municipal de Perdizes.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, desde que não infringam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preço.

3.1.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Perdizes diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não será mais vantajoso para a Câmara Municipal de Perdizes e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta, empregada por preço unitário, e que o valor total orçado pela Câmara Municipal de Perdizes é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), considerando que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

3.2 - **Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS** as empresas/empresários:

3.2.1 – Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.2 - Suspensas de licitar no âmbito do Município de Perdizes/MG mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.3.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Perdizes diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Câmara Municipal de Perdizes. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Perdizes, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

3.2.5 - Que não atenderem às condições deste Edital.

3.2.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7 – Que não se cadastrarem ou não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

3.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o pleno cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à espécie;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.5 - As Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEI) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.5.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado nesta licitação, os licitantes deverão comprovar, dentro do **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou **FORA DELE**, a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada, mediante a apresentação de:

3.5.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse edital.

3.5.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse edital.

3.5.1.3 - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) qualquer documento que comprove o seu cadastramento ou inscrição como MEI.

3.5.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.6 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 e alínea “a” do item 3.5.1.4. acima, deverá estar

devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador **com reconhecimento de firma de ambos os signatários**, dispensada o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.8 - A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), **sendo que a mesma não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.**

3.9 - A falta de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) prevista no item 3.5.1.1, 3.5.1.2. e 3.5.1.4. acima, ou apresentação em desacordo, inclusive falta de reconhecimento de firma na declaração da alínea “b” dos itens 3.5.1.1., 3.5.1.2. e alínea “a” do item 3.5.1.4., como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

3.10 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

3.11 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

3.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Perdizes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Perdizes convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.12. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs), Empresa de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEI).

3.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

3.12.1.1 - O disposto no item 3.12 somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI).

3.12.2 - Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou

Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.12.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.12. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.13 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.14 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.15 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.16 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos originais que acompanham as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.17 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.

IV – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas licitantes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

4.2 - As empresas licitantes que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

4.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

4.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.4.1 - Por documento hábil, entende-se:

4.4.1.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) conforme modelo do Anexo III, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

comprove sua capacidade de representação legal. Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.4.1.2 - O fica dispensado o reconhecimento de firma/ autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

4.5 - O instrumento público ou particular de procuração ou ainda o Termo Credenciamento previstos no subitem 4.4.1.1. poderá ser apresentado dentro do envelope de documento de habilitação ou fora dele.

4.6 - Fica dispensada de apresentar Termo de Credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.6.1 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.7 - Será exigida apresentação da cédula de identidade do representante legal, procurador ou credenciado da empresa, que será apresentada diretamente a (ao) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega e abertura dos envelopes.

4.8 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo Termo Credenciamento ou procuração nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do já credenciado.

V – DO CADASTRAMENTO

5.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

5.1.1 - O Cadastro dos interessados deverá ser realizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Perdizes, situado na Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, Perdizes-MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min horas, no prazo previsto no item anterior.

5.2 - Ao requerer inscrição no **CRC - Certificado de Registro Cadastral** da Câmara Municipal de Perdizes, exigido no item 5.1 acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados.

5.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Perdizes designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

5.4 - **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:**

5.4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

5.4.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomepreendedor.gov.br;

5.4.6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto

ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5 - **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA consistirá na apresentação de:**

5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.5.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.5.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

5.5.8 - Declaração, sob as penas da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que não empregue menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Poderá ser apresentada a Declaração Geral conforme modelo do Anexo IV;

5.6 - **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:**

5.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

<p>ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG Comissão Permanente de Licitação Processo Licitatório nº 004/2023 Tomada de Preços nº 001/2023 Início de Entrega: 23/05/2023 às 14h00min Dia e Horário da Sessão: 23/05/2023 às 14h15min Razão Social: CNPJ: Endereço:</p>
<p>ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG Comissão Permanente de Licitação Processo Licitatório nº 004/2023 Tomada de Preços nº 001/2023 Início de Entrega: 23/05/2023 às 14h00min Dia e Horário da Sessão: 23/05/2023 às 14h15min Razão Social: CNPJ: Endereço:</p>

VII - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 - A Câmara Municipal de Perdizes não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2 - No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item **VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inclusive as declarações contidas nos Anexos desse edital, exceto a Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) modelo previsto no **Anexo II** e a comprovação prevista no item **IV - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

7.3 - No envelope nº 02 “Proposta de Preço” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter a proposta prevista no item **IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.4 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

7.5 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.6 - Após a entrega dos envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.7 - Se o licitante enviar representante que não seja sócio administrador ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento.

7.8 - A não apresentação da procuração ou Termo de Credenciamento não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

7.9 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, credenciando os representantes por ventura existente, e posteriormente examinará os envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e posteriormente o de nº 02 “Proposta de Preço”.

7.10 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

7.11 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial da Comarca de Perdizes/MG, no sítio da Câmara Municipal de Perdizes – www.camaraperdizes.mg.gov.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Perdizes/MG para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”.

7.12 - Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial da Comarca de Perdizes/MG, no sítio da Câmara Municipal de Perdizes – www.camaraperdizes.mg.gov.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Perdizes/MG junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

7.13 - Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação:

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

- 7.13.1 - Incompleta;
- 7.13.2 - Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- 7.13.3 - Que não estejam datadas e assinadas;
- 7.13.4 - Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- 7.13.5 - Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.
- 7.14 - Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial da Comarca de Perdizes/MG, no site da Câmara Municipal de Perdizes – www.camaraperdizes.mg.gov.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Perdizes/MG, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.
- 7.15 - Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 7.16 - As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.
- 7.17 - O critério de julgamento será o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.18 - Para análise dos documentos e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar da Presidência e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.
- 7.19 - Será **desclassificada** a proposta que:
- 7.19.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 7.19.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 7.19.3 - Contiver opção de preços alternativos;
- 7.19.4 - For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 7.19.5 - Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 7.19.6 - Apresente preço final superior ao valor global (12 meses) e mensal estabelecidos pela Câmara Municipal de Perdizes no Projeto Básico – Anexo I;
- 7.19.7 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- 7.19.8 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- 7.19.9 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.
- 7.19.9.1 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.19.10 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 7.20 - Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.21 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.
- 7.22 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 9.1. alínea “b” do Título IX, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 7.23 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs) que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.
- 7.24 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs).
- 7.25 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.
- 7.26 - O disposto no item 6.24. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).
- 7.27 - Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;
 - II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.25 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.25, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.27. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.28 - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.28.1 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item 7.28 acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.
- 7.29 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.
- 7.30 - No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.
- 7.31 - Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.32 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Câmara Municipal de Perdizes poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.
- 7.33 - A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.
- 7.34 - Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 7.35 - Interposto, o (s) recurso (s) será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.35.1 - Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” os seguintes documentos:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Perdizes, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado;

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

8.1.2 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2023, e dos respectivos anexos e que estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos e que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Câmara Municipal de Perdizes, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

8.1.3 Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Câmara Municipal de Perdizes, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

8.1.4 Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

8.1.5 Declaração que **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto deste processo licitatório, de acordo com as especificações contidas neste Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

8.1.6 Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.7 Declaração que, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Câmara Municipal de Perdizes, ou com qualquer entidade da Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos deste Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

8.1.8 DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

OBSERVAÇÃO: As declarações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.8 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no Anexo IV desse edital.

8.1.9 - Termo de Credenciamento - Anexo III (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

8.1.10 - Declaração Geral - Anexo IV (OBRIGATÓRIO);

8.1.11 - Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Anexo II (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

8.1.12 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - Anexo V (FACULTATIVO).

8.2 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Câmara Municipal ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

8.3 - Se durante a fase de habilitação for constatado documentos sem autenticação, poderá a Comissão Permanente de Licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

8.4 Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão¹.

8.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.5.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.5.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.6 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.7 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços.

8.8 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

8.9 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

8.10 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.11 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.12 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o licitante de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.

8.13 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Perdizes, substitui os documentos exigidos para habilitação, exceto aqueles exigidos neste edital e que não se encontram relacionados no CRC e demais anexos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 acima.

8.14 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária do licitante no certame.

8.15 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

8.16 - As Microempresas (MÉS) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.16.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas,

prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Perdizes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Perdizes convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Câmara Municipal de Perdizes, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo VI). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pele representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:**

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do Contrato, com nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

d) A indicação do Preço: Deverá ser descrito o item, os serviços/especificação, a quantidade, unidade, o preço mensal e o preço global da proposta em reais, sendo estes os valores considerados para aceitação da proposta.

9.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

9.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

9.4 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Perdizes.

X - DO JULGAMENTO.

10.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Presidência e/ou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.10.2 - **Será desclassificada a proposta que:**

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

10.2.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado

10.2.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.2.4 - Apresente valores mensal e global, superior ao limite estabelecido pela Câmara Municipal de Perdizes conforme valores descritos no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

10.2.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

10.2.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;

10.2.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

10.2.6.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2.6.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3 - Prevalerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

10.4 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

10.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 - a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

(EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.7.2 - não ocorrendo a contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem 10.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.7.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.7 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 - A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

10.10 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

10.11 - O disposto no item 10.7 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.11.1 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

10.12 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;

10.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Perdizes poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

10.14 - Das decisões da Comissão Permanente de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Presidente da Câmara Municipal de Perdizes adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

11.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do Anexo VII.

11.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

11.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Câmara Municipal de Perdizes revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.5 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Perdizes, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: JOÃO ACÁCIO SILVA

CPF: 062.957.426-02

Cargo: Diretor Geral

Telefone: (0xx34) 3663.1466

12.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.5 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

13.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

13.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção,

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

XIV – DO PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCIÁRIO E REAJUSTE

14.1 - Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

14.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

14.3 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando dila econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico – financeiro.

14.4 - Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

XV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos serviços licitados em estrita conformidade com disposições e especificações deste Edital, de acordo com o Projeto Básico – Anexo I, a proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato cuja minuta integra o presente edital.

15.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como identidade visual das matérias bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do serviço.

15.3 - Os produtos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato.

15.4 - As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Perdizes, durante toda a vigência do contrato, através de ordem de serviço a ser emitida.

15.5 - Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução dos serviços dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato.

15.6 - Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

15.7 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade da entrega dos serviços.

15.8 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

15.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação de forma tempestiva.

15.10 - A **CONTRATADA** será responsável por sugerir

pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Câmara Municipal de Perdizes, e por organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato.

15.11 - Os serviços deverão ser executados parceladamente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

15.12 - Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela **CONTRATADA** será cedido a **CONTRATANTE**.

15.13 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

15.14 - Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los ou completá-los em 48 (quarenta e oito) horas.

15.15 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.16 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

15.17 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

15.17.1 - **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. A Câmara Municipal de Perdizes, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Câmara Municipal de Perdizes; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Câmara Municipal de Perdizes, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

15.18 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

15.19 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

15.20 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.21 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

15.22 - A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

16.1.1 - Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

16.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste edital e no contrato;

16.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

16.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.1.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato;

16.1.6 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

16.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

16.1.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital;

16.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato.

16.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

16.2.1 - Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

16.2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

16.2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

16.2.4 - Alertar e orientar a **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

16.2.5 - Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

16.2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;

16.2.7 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.2.8 - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;

16.2.9 - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

16.2.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

16.2.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

16.2.12 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.2.13 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

16.2.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação;

16.2.15 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.2.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

16.2.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

16.2.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

16.2.20 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

16.2.21 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

16.2.22 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

16.2.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta TOMADA DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

XVII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

17.1 - A Câmara Municipal de Perdizes não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital, do Projeto Básico – Anexo I e do contrato.

17.2 - O fiscal do contrato receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

17.3 - Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta.

17.4 - Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

XVIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O contrato terá vigência da data da assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

XIX - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Por ser considerado “serviço de caráter continuado”, o contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

20.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.1.2 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Perdizes pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

20.1.4 - Multas pecuniárias;

20.1.5 - Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **CONTRATANTE** por perdas e danos.

20.2 - A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

20.3 - A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

20.4 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

20.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

XXI - DA RESCISÃO

21.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

21.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e,

c) Judicial, nos termos da Lei.

21.4 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

21.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XXII - DAS ALTERAÇÕES

22.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente, discriminada na seguinte dotação:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

XXIV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - A Câmara Municipal de Perdizes poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV - DOS RECURSOS

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Perdizes, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, situado na Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000. Serão aceitos remessa e-mail (tesouraria@camaraperdizes.mg.gov.br) ou qualquer outro meio eletrônico.

25.3 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

25.4 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, situado na Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000. Serão aceitos remessa via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

25.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Perdizes, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail), e/ou ainda mediante publicação no site da Câmara Municipal de Perdizes ou no Diário Oficial.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

26.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Perdizes.

26.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.5 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

26.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

26.7 - A Câmara Municipal de Perdizes poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

26.8 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, Perdizes-MG, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Serão aceitos remessa via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

26.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitações situado na Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, Perdizes-MG, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Serão aceitos remessa via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

26.10 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.11 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Perdizes, no endereço declinado acima, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3663.1466.

26.12 - O Edital na íntegra estará disponível no Setor de Licitação e no site www.camaraperdizes.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

26.13 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços

serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

26.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Perdizes-MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

Perdizes-MG, 21 de abril de 2023.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente Projeto Básico é estabelecer as especificações e descrições para a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), para informar aos municípios, através de matérias e entrevistas, as ações do Poder Legislativo do Município de Perdizes-MG.

1.2. – DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS:

1.2.1. - O programa contará com um apresentador, num sistema de mesa redonda. Este conduz o assunto que será pauta do dia. Serão 03 (três) programas por mês, com duração de 24 (vinte e quatro) minutos cada, divididos em dois blocos de 12 (doze) minutos, e 02 (duas) reprises mensais em horário nobre. O objetivo do programa é informar aos municípios e região, através de matérias e entrevistas, as ações do Legislativo do Município de Perdizes-MG.

1.2.2. - O programa será gravado em cenário próprio da emissora, em estúdio com tratamento acústico, com câmeras de alta resolução, iluminação, microfones condensadores de estúdio, mesa de som profissional, TV para exibição de matérias, com reportagens externas, caso necessário, e profissionais capacitados (Diretor, Produtor, Operadores de Câmeras, Sonoplasta, Editor, Repórter e Apresentador.).

1.2.3. - Tendo em vista ainda, que a transmissão será via IPTV (INTERNET PROTOCOL TELEVISION ou TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET) com abrangência e divulgação local após a transmissão o programa ficará disponível para visualização a qualquer tempo no site da emissora e no canal Youtube.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), justifica-se para trazer informações sobre assuntos de interesse aos municípios, através de matérias e entrevistas, das ações do Legislativo Municipal, aproximando a sociedade do Poder Legislativo, tornando um canal aberto de comunicação e de interatividade, visando divulgar as atividades parlamentares ao maior número de cidadãos possível e dar transparência e publicidade a estas ações e atos, além da oportunidade dos vereadores prestar contas do mandato outorgado e contribuir para o fortalecimento do povo da nossa cidade.

A Contratação em tela será um instrumento de comunicação eficaz e democrático, pois, um parlamento aberto deve preconizar transparência, participação cidadã, inovação no uso de tecnologias, fortalecimento da integridade e responsabilidade parlamentar. Um dos focos dessa contratação é contratação de emissora de sinal de televisão de baixo custo e ao mesmo tempo trabalhar em conjunto com as redes sociais formatando, assim canais de comunicação eficazes e de credibilidade.

É fundamental para a Câmara Municipal de Perdizes que seus atos e ações cheguem sempre mais ao conhecimento dos eleitores. Comunicação é uma das atividades de maior caráter dinâmico empreendida pelo ser humano. A necessidade de prestar contas à sociedade, aos que votaram e fizeram valer seu direito de escolha deve imperar entre os que fazem as leis, quanto mais àqueles de quem são voz e guardiães de seus

direitos democráticos em seus mais sublimes valores.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:

3.1. Quanto a escolha da licitação por menor preço global, onde uma única empresa deve apresentar proposta para prestação dos serviços, trata-se de um direito discricionário da Câmara Municipal de Perdizes e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Câmara, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

Os serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet) estão interligados dependendo um do outro de forma unificada atendendo o interesse público.

Se várias empresas participarem do certame e cada uma ganhar um serviço diferente haverá uma grande dificuldade para a Câmara Municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo ao erário com o não aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a perda da economia de escala.

A escolha da licitação para a prestação dos serviços licitados, com critério de julgamento de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto não é restritivo de participação de empresas, não é novidade na *jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a Câmara Municipal não só no que diz respeito à própria realização da licitação, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.*

O menor preço global para os diversos serviços propicia à Câmara Municipal a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores, possibilitando as licitantes oferecer uma proposta mais vantajosa e com maior desconto.

O agrupamento dos serviços licitados numa licitação única não compromete a competitividade do certame, já que existem várias empresas, que atuam neste mercado em condições e aptas para cotar e fornecer os serviços, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, consequentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade da Câmara firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União se pronuncia no sentido de que "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)".

Desta feita, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCU, ensina ainda que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por uma licitação única para os diversos serviços licitados. O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

Há que se atentar ainda para o fato de que o § 1º do art. 23 da lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis.

Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade. A aquisição dos serviços licitados em uma licitação única, com julgamento pelo menor preço global, decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Câmara Municipal de Perdizes, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

Diante do exposto, podemos dizer que a contratação dos serviços licitados com julgamento pelo menor preço global *trará nítida desonerção burocrática; economia aos cofres públicos, diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização.*

Destarte, por todas as razões acima expostas, e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a contratação dos serviços licitados neste processo ocorrerá com uma única licitante.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE:

4.1. Presidência da Câmara Municipal de Perdizes.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

5.1. Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados, documentação relativa habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos no Edital.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Dispensado para o processo em questão.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

7.1. - A Câmara Municipal de Perdizes não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital, do Projeto Básico – Anexo I e do contrato.

7.2. O fiscal do contrato receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

7.3. Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta.

7.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos serviços licitados em estrita conformidade com disposições e especificações deste Edital, da proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato cuja minuta integra o presente edital.

8.2. -A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento

e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como identidade visual das matérias bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do serviço.

8.3. - Os produtos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, neste Projeto Básico e no Contrato.

8.4. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Perdizes, durante toda a vigência do contrato, através de ordem de serviço a ser emitida.

8.5. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução dos serviços dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, neste Projeto Básico e no Contrato.

8.6. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste Edital e neste Projeto Básico.

8.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade da entrega dos serviços.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

8.9. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação de forma tempestiva.

8.10. A **CONTRATADA** será responsável por sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Câmara Municipal de Perdizes, e por organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato.

8.11. Os serviços deverão ser executados parceladamente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

8.12. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela **CONTRATADA** será cedido a **CONTRATANTE**.

8.13. Ficará a cargo da **CONTRATADA** colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

8.14. Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

8.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.16. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

8.17. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Projeto Básico nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

8.17.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. A Câmara Municipal de Perdizes, em consonância com o art. 72

da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Câmara Municipal de Perdizes; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Câmara Municipal de Perdizes, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

8.18. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

8.19. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

8.20. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

8.21. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

8.22. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

9. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

9.1. Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Perdizes realizou pesquisas variadas na busca do preço real de mercado e estimativa de custos para os serviços tendo apurado os preços estimados abaixo:

ITEM	OBJETOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), para informar aos municípios, através de matérias e entrevistas, as ações do Poder Legislativo do Município de Perdizes-MG, conforme especificações e descrições constantes deste Projeto Básico.	Serv.	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
TOTAL					R\$ 156.000,00

1.1. O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

1.2. O valor global dos serviços, para o período de 12 (doz) meses, está estimado em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

1.3. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

2.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste edital e no contrato;

2.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

2.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

2.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato;

2.1.6. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

2.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

2.1.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital;

2.1.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

2.2.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

2.2.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

2.2.4. Alertar e orientar a **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

2.2.5. Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

2.2.6. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;

2.2.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.2.8. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;

2.2.9. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

2.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

2.2.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

2.2.12. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

2.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação;

2.2.15. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação

social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

2.2.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

2.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.2.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

2.2.21. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

2.2.22. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

2.2.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta TOMADA DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. A Comissão Permanente de Licitação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: JOÃO ACÁCIO SILVA

CPF: 062.957.426-02

Cargo: Diretor Geral

Telefone: (0xx34) 3663.1466

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

3.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

12.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o curso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

5. DO PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

5.1. Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

5.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.3. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico – financeiro.

5.4. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência da data da assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

7. DA PRORROGAÇÃO:

7.1. Por ser considerado "serviço de caráter continuado" o contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

sanções pela CONTRATANTE:

- 8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 8.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Perdizes pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 8.1.4. Multas pecuniárias;
- 8.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **CONTRATANTE** por perdas e danos.
- 8.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- 8.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- 8.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9. DA RESCISÃO:

- 9.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 9.4. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

- 9.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Não há necessidade de estabelecimento de outras condições gerais além das previstas neste Edital.

Perdizes-MG, 21 de abril de 2023.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 001/2023 **DECLARA** à Câmara Municipal de Perdizes-MG sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

- MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], vem por meio deste instrumento, **CRENCIAR** o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a participar da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Perdizes-MG, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como para praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da proponente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, **DECLARA** à Câmara Municipal de Perdizes-MG sob as penas da Lei, por esta e na melhor forma de direito, que:

1. CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2023, e dos seus respectivos Anexos e que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos e que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Câmara Municipal de Perdizes, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2. NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Câmara Municipal de Perdizes, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4. ASSUME COMPROMISSO de executar o objeto deste processo licitatório, de acordo com as especificações contidas neste Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5. ASSUME O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. NÃO POSSUI no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Câmara Municipal de Perdizes, ou com qualquer entidade da Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos deste Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO V MODELO DE CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social	
CNPJ:	
Nome do representante:	
Cargo na Empresa:	
CPF:	RG:
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
Endereço residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone comercial:	Celular:
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:	
Banco:	
Agência:	
Conta corrente:	

_____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), para informar aos municípios, através de matérias e entrevistas, as ações do Poder Legislativo do Município de Perdizes-MG, conforme especificações e descrições constantes do Projeto Básico - Anexo I, deste Edital.

Detalhamento dos Serviços:

O programa conta com um apresentador, num sistema de mesa redonda. Este conduz o assunto que será pauta do dia. Serão 03 (três) programas por mês, com duração de 24 (vinte e quatro) minutos cada, divididos em dois blocos de 12 (doze) minutos, e 02 (duas) reprises mensais em horário nobre. O objetivo do programa é informar aos municípios e região, através de matérias e entrevistas, as ações do Legislativo do Município de Perdizes-MG.

O programa será gravado em cenário próprio da emissora, em estúdio com tratamento acústico, com câmeras de alta resolução, iluminação, microfones condensadores de estúdio, mesa de som profissional, TV para exibição de matérias, com reportagens externas, caso necessário, e profissionais capacitados (Diretor, Produtor, Operadores de Câmeras, Sonoplasta, Editor, Repórter e Apresentador.).

Tendo em vista ainda, que a transmissão será via IPTV (INTERNET PROTOCOL TELEVISION ou TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET) com abrangência e divulgação local após a transmissão o programa ficará disponível para visualização a qualquer tempo no site da emissora e no canal Youtube.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome completo, função e/ou cargo, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das

propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO**, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomos-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	OBJETO/SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAIS	VALOR GLOBAL (12 meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), para informar aos municípios, através de matérias e entrevistas, as ações do Poder Legislativo do Município de Perdizes-MG, conforme especificações e descrições constantes do Projeto Básico - Anexo I, deste Edital.	Servi	12	RS	RS
TOTAL					RS

O valor mensal da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG E A EMPRESA _____

Ref. Processo Licitatório nº 004/2023.

Tomada de Preços nº 001/2023

Contrato nº _____/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG**, com sede à Rua João Luciano Barbosa, nº 322, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.259/0001-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Joel José dos Santos**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador (nome e qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 004/2023 na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO** conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e transmissão de programa televisivo, via IPTV (Televisão por Protocolo de Internet), para informar aos municípios, através de matérias e entrevistas, as ações do Poder Legislativo do Município de Perdizes-MG.

1.2. DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS:

1.2.1. O programa contará com um apresentador, num sistema de mesa redonda. Este conduz o assunto que será pauta do dia. Serão 03 (três) programas por mês, com duração de 24 (vinte e quatro) minutos cada, divididos em dois blocos de 12 (doze) minutos, e 02 (duas) reprises mensais em horário nobre. O objetivo do programa é informar aos municípios e região, através de matérias e entrevistas, as ações do Legislativo do Município de Perdizes-MG

1.2.2. O programa será gravado em cenário próprio da emissora, em estúdio com tratamento acústico, com câmeras de alta resolução, iluminação, microfones condensadores de estúdio, mesa de som profissional, TV para exibição de matérias, com reportagens externas, caso necessário, e profissionais capacitados (Diretor, Produtor, Operadores de Câmeras, Sonoplasta, Editor, Repórter e Apresentador.).

1.2.3. Tendo em vista ainda, que a transmissão será via IPTV (INTERNET PROTOCOL TELEVISION ou TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET) com abrangência e divulgação local após a transmissão o programa ficará disponível para visualização a qualquer tempo no site da emissora e no canal Youtube.

1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e seus Anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.4. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Por ser considerado, pela relevância e complexidade, como "serviço de caráter continuado" o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$..... (.....) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$..... (.....).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a sua prestação, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.3.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

4.6. Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: JOÃO ACÁCIO SILVA

CPF: 062.957.426-02

Cargo: Diretor Geral

Telefone: (0xx34) 3663.1466

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

7.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e seus Anexos, da proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos deste contrato.

8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como identidade visual das matérias bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do serviço.

8.3. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e seus Anexos, da proposta de preços apresentada e neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.4. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato, através de ordem de serviço a ser emitida.

8.5. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução dos serviços dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, neste Projeto Básico e no Contrato.

8.6. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e seus Anexos, na proposta de preços apresentada e neste contrato.

8.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade da entrega dos serviços.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

8.9. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação de forma tempestiva.

8.10. A **CONTRATADA** será responsável por sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Câmara Municipal de Perdizes, e por organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer deste contrato.

8.11. Os serviços deverão ser executados parceladamente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

8.12. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela **CONTRATADA** será cedido a **CONTRATANTE**.

8.13. Ficará a cargo da **CONTRATADA** colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

8.14. Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

8.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.16. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

8.17. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

8.18. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

8.19. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

8.20. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

8.21. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

8.22. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A Câmara Municipal de Perdizes não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão nos termos das cláusulas décima primeira e décima segunda deste contrato.

9.2. O fiscal do contrato designado receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

9.3. Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste contrato e do Edital Tomada de Preços nº 001/2023.

9.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

9.5. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

9.6. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aplicar as sanções previstas na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste contrato;

10.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste contrato;

10.1.6. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

10.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

10.1.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este contrato;

10.1.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto deste contrato;

10.2.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

10.2.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

10.2.4. Alertar e orientar a **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

10.2.5. Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

10.2.6. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;

10.2.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.2.8. Realizar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;

10.2.9. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

10.2.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

10.2.12. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

10.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato;

10.2.15. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.2.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.2.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

10.2.21. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

10.2.22. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo deste contrato, mesmo após o término do mesmo;

10.2.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Perdizes pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Este contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos

enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) Judicial, nos termos da Lei.

12.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Perdizes, discriminada na seguinte dotação:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

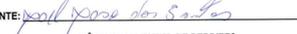
17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdizes-MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: 
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES
JOEL JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONTRATADA: _____

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Fritadeira elétrica é uma boa alternativa para a preparação de alimentos saudáveis

Nutricionista salienta a importância de optar por produtos menos calóricos para complementar o ciclo da prática saudável

Na correria do dia a dia, a fritadeira elétrica pode ser uma boa aquisição para equilibrar os cardápios e ter uma alimentação mais saudável. É o que afirma a nutricionista do Hapvida NotreDame Intermédica, Fernanda Leister, ao pontuar que o cuidado no uso do aparelho está no tipo de alimento escolhido. A busca por produtos menos calóricos mostra-se importante para complementar o ciclo de uma prática saudável, envolvendo esse tipo de utensílio.

O nome do eletrodoméstico em inglês é "air fryer", ou frita com o ar. "São aparelhos que estão contribuindo para a vida das pessoas. Um mecanismo faz com que o ar de dentro da fritadeira gire em alta velocidade e de maneira circular, e assim deixa o alimento pronto para consumo", explica Fernanda.

A temperatura sobe e o ar quente frita o alimento. "A preparação nessas condições faz com que o alimento pareça que está assado, mas sem adição do óleo vegetal, o que faz dessa forma de preparo saudável", afirma a nutricionista.

Cuidado com a gordura



Fernanda Leister, porém, faz um alerta sobre o tipo de alimento escolhido para usar na fritadeira. "Se já é um alimento com muita gordura, o aparelho não vai tirá-la e, portanto, ela não vai deixar a refeição saudável", explica.

As batatas congeladas, prontas para fritar, são um exemplo. Elas já têm óleo na composição. "Quando você faz o preparo, dá para ver aquele óleo que fica na fritadeira. Esse tipo de alimento não é tão bom para consumo, por mais que não tenha sido adicionado óleo no aparelho", afirma. A alternativa é o preparo caseiro. "Recomendo comprar a batata 'in natura', picar e acrescentar temperos naturais", sugere. Também é possível preparar carnes, como peixe, frango, carne bovina e de porco.

A fusão entre a Hapvida e a NotreDame Intermédica, em fevereiro de 2022, levou à criação do maior grupo de saúde e odontologia do Brasil. A nova empresa, com mais de 68 mil colaboradores, atende cerca de 16 milhões de beneficiários de saúde e odontologia, que têm à sua disposição a maior rede própria de atendimento, presente nas cinco regiões do país. Todo o aparato do Grupo foi construído a partir de uma visão abrangente e integrada, voltada ao cuidado da saúde através de 87 hospitais, 75 prontos atendimentos, 328 clínicas médicas e 271 centros de diagnóstico por imagem e coleta laboratorial, além de unidades especificamente voltadas ao cuidado preventivo e crônico. Desta combinação de negócios, apoiada em qualidade médica e inovação, resulta uma empresa com os melhores recursos humanos e tecnológicos para os seus clientes.

Mais informações
Érica Magalhães
Assessora de Imprensa
(34) 99199-9944

Av. Gercino Coutinho, 431
Bairro Alvorada II
Perdizes - MG

(34) 3663-1891
(34) 98833-7275

Rua Edmar Cunha, 351
Bairro Santa Terezinha
Araxá - MG

(34) 3662-7272
(34) 3612-7272
(34) 99983-7272

LÚCIO
CONTABILIDADE
- Desde 1991 -

POSTO
Perdigão

Atendimento 24h

3614-2000
Rod. BR 452 Perdizes/Patrocínio

AUTO PEÇAS
PERDIZES
AUTO CENTER

Rua Romeu Paulo de Castro, 809 - Divinéia

34.3663-1145

click
telecom

Click Telecom Perdizes
Você conectado ao futuro!

Fone: **34 3669-1340**

Praça Governador Valadares, 180, Centro

InfoCell
Informática e Celular

- Assistência Técnica
- Troca de Display
- Restauração de Software
- Formatação
- Conserto em Geral
- Reparo em placa mãe de aparelho

98811-9910 | 99166-9107

A tecnologia ampliando o mundo

CELULARES NOTEBOOKS TABLETES INSTALAÇÃO DE CÂMERAS

Rua Osvaldo Rodrigues Pereira, 601 - Ferreirinha - Perdizes/MG

Porco

NO ROLETE
07 MAIO 2023
às 12h
AABB
Perdizes/MG

INGRESSO 50,00 RS

Rotary Club de Perdizes

13 de Maio
BANDA PERDIZES
CONEXÃO BRASIL

Reserve sua mesa na Secretária do Clube

COMERCIAL PERDIGUEIRA

Faz + por sua família, faz + por você!

Tudo que você procura em um só lugar são mais de 20.000 itens

Horário de funcionamento: Segunda a Domingo das 07:00 às 21:00

Recabimento de boletas, Disk festas.
Acompanhe nossas promoções semanais em nossas redes sociais @perdigueiraperdizes | @comercial.perdigueira
Venha comprar com comodidade amplo estacionamento e preços baixos é na Comercial Perdigueira.

SUPERMERCADO

Linha completa **AGROPECUÁRIA**

Faz + por sua Saúde faz + por você!

Drogaria Perdigueira